



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos de informática; eletrônicos; eletrodomésticos; e áudio e vídeo para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT (Gerenciador) e Participante, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 – Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos de informática; eletrônicos; eletrodomésticos; e áudio e vídeo para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT (Gerenciador) e Participante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.

Junto a solicitação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar houve publicação do Edital de IRP 02/2024 tendo ocorrido manifestação de interesse em participar do Processo Licitatório de Registro de Preço como participante o Tapurah-Previ.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Por meio da Portaria 01/2024 e 02/2024 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, juntamente com Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários; 7) Edital de Interesse de Registro - IRP de Preços para Órgãos interessados integrarem o registro de preços como Participante; 08) Manifestação de Interesse pelo Tapurah-Previ autorizado pela Autoridade Superior.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica. O Pregão Eletrônico tem previsão no Inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021, a qual entendo ser cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Optou-se pela disputa aberta pelo menor preço por Lote nos termos do art. 33 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de equipamentos comuns e por ter se optando pela disputa pelo menor preço o prazo entre o julgamento e a publicação deve ser de no mínimo 08 (oito) dias úteis.

Feitas essas considerações, passamos a análise do sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

O art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório de registro de preços deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços nos termos de regulamento no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a participação de outros órgãos. No presente caso houve publicação do edital 02/2024 em no diário oficial do TCE/MT em 18/09/2024, o regulamento para edital de IRP está disposto nos arts. 05 e 06º do Decreto Municipal 120/2023 e art. 127 da Resolução 122/2023.

Lei 14.133/2021

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Resolução 122/2023

Art. 127. Os órgãos ou entidades que tenham interesse em ingressar como participante em processos licitatórios de registro de preços deverão apresentar manifestação de interesse de Registro de Preço, nos termos de edital de IRP a ser publicado pelo órgão gerenciador:

§ 1º O procedimento de público de intenção de registro de preços deve ser iniciado na fase preparatória da licitação com publicação de edital com prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, para que o órgão ou entidade interessada apresente manifestação de interesse na participação do referido procedimento licitatório nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.

§ 2º junto com a manifestação de interesse deve ser apresentado Instrumento Formalização da Demanda, Anexo Único deste regulamento, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará:

- a) Setor Requisitante;
- b) Responsável pela Demanda;
- c) Dados de contato;
- d) Justificativa da necessidade de aquisição;
- e) Justificativa de quantitativo a ser adquirido;
- f) Fonte de recuso;
- g) Endereço para entrega dos itens ou serviços;
- h) Dados sobre o Gestor de Recursos da Unidade;
- i) Quantitativo e descrição dos itens ou serviços que o órgão necessita.
- j) Informações completares;

§ 3º Caberá ao gestor da unidade gerenciadora autorizar a manifestação de interesse de outro órgão em integrar o processo licitatório de registro de preços na condição de participante.

Decreto Municipal 120/2023

Art. 5º - O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, quando instigada, solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou, ainda, solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe o que se segue:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

I - Solicitação da Demanda com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

II - Estimativa de consumo;

III - Local de entrega; e

IV - Cronograma de contratação, quando couber.

§1º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, assim como o Termo de Referência, serão elaborados conforme regulamento municipal específico, em momento posterior conforme disciplinado no artigo anterior.

§2º. A pesquisa prévia de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

Art. 6º - Além de se manifestar sobre a sua participação no registro de preços, caberá ao órgão ou entidade participante:

I - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, apresentando a respectiva cotação, que deverá ser feita no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, nunca menor que 08 (oito) dias úteis;

II - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

III - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na Ata de Registro de Preços;

IV - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial, quando não pertencente a mesma entidade;

V - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VI - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas;

VII – Informar o órgão gerenciador sobre eventuais descumprimentos pactuados afim de instaurar processo administrativo punitivo, de acordo com regulamento municipal próprio.

O prazo para manifestação de interesse se encerrou no dia 30/09/2024, tendo sido apresentado apenas uma manifestação de interesse em 26/09/2023 pelo Tapurah-Previ (Regime Próprio de Previdência de Tapurah). Considerando que só houve a manifestação de único órgão em integrar o Registro de Preços gerenciado pela Câmara Municipal de Tapurah, foi elaborado Termo de Referência e os demais documentos para publicação do edital de Pregão Eletrônico 09/2024 para Registro de Preços para o órgão gerenciador e participantes.

Pois bem, como existe previsão legal para o sistema de registro de preços por meio de licitação na modalidade pregão, este requisito legal foi cumprido, quanto a escolha desse procedimento, deve-se lembrar que se trata de uma modalidade que visa suprir as necessidades do poder público onde não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo necessário para atender a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

demanda do poder público assim se faz um sistema de registro de preços ou a administração pública não esta obrigada a comprar todo o quantitativo estimado na licitação, no entanto deve-se pautar em uma licitação pela razoabilidade e proporcionalidade quanto nos últimos anos foram adquiridos de determinado produto e serviço para que não haja uma estimativa super estimada quanto a realidade local da administração.

No presente caso a licitação levou em consideração a necessidade de aquisição de itens conforme estudo técnico preliminar da Câmara Municipal de Tapurah (órgão gerenciador) e do Tapurah-Previ (Participante) sendo elaborando assim termo de referência para atender a demanda do órgão gerenciador e participantes.

A presente contratação visa aquisição de equipamento de informática, eletrônico, impressão e áudio e vídeo que possam vir a estragar por diversos motivos com o tempo de uso, e considerando ainda o desgaste natural decorrente do uso diário destes, objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades desenvolvidas pelo órgão gerenciador e participante.

Pois bem, a presente licitação não será exclusiva para ME e EPP e nem prevê cota para ME e EPP, uma vez que tem valor individual e total estimado em R\$ 125.057,13 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e sete reais e treze centavos) estando acima do limite de 80 mil reais que estabelece como obrigatório os processos licitatórios exclusivos para ME e EPP.

A escolha do processo por lotes teve como justificativa o reduzido quantitativo e valores de determinados itens, assim a opção por lotes visa evitar que haja itens fracassados devido à baixa procura, mantendo a competitividade uma vez que os lotes são divididos por área de atuação dos possíveis fornecedores, devendo o licitante observar que será obrigado a fornecer todos os itens do lote que desejar participar para maior competitividade no processo licitatório, a escolha feita pela administração deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Assim, pode-se se concluir que a divisão em Lotes segue o regramento e justificativa do setor de licitações, garantindo assim uma economia de escala na aquisição de produtos relacionados.

Pela descrição dos objetos e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio o Registro de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Preço do Pregão Eletrônico 09/2024 para atender a demanda atual da Câmara Municipal (gerenciador) e participantes.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021, Resolução 122/2023 e Decreto 120/2023.

O edital de pregão em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à minuta de contrato e Ata de Registro de Preços, verifica-se que atendem às exigências do art. 86 e 82 da Lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está de acordo o ordenamento jurídico, com a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização do **Pregão Eletrônico nº 09/2024 regido pelo inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021.**

É o parecer, S.M.J.

Tapurah – MT, 08 de outubro de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697